



REPORTE DE INDICADORES COMUNS FSE PARA OPERAÇÕES COM EXECUÇÃO EM 2014/2015

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

1. O reporte de dados é obrigatório para que participantes? Total dos cursos do Projeto, ou seja desde 2014, ano que teve início o projeto ano letivo 2014/15, ou apenas para o ano que termina 2015/16?

R: O reporte de dados é obrigatório para **TODOS** os participantes na operação/projeto, que foram **registados na execução, no SIIFSE** (independentemente da data em que entraram e saíram da mesma) e não apenas para os do 3º ano curricular (2015/2016).

Assim, deverão ser reportados indicadores de todos os alunos que pertenceram ao projeto em causa e que em algum momento tenham sido registados no SIIFSE, **independentemente de terem desistido ou anulado a matrícula ou de terem sido aprovados ou reprovados.**

Exemplo: um aluno que tenha entrado em setembro de 2014 e abandonado o curso pouco tempo depois mas que tenha sido registado em execução física, no SIIFSE, deverá ser reportado.

Relembra-se que **cada participante apenas deve ser reportado uma vez** pelo que devem ser registados os dados referentes à sua entrada e à sua saída, quando elas acontecem, na globalidade da operação.

2. E os alunos que só entraram em 2016?

R: Uma vez que este reporte se destina à recolha de informação para o Relatório de Execução Anual de 2015, os alunos que por qualquer motivo apenas tenham entrado na operação financiada em 2016 não serão reportados neste ficheiro, uma vez que serão contabilizados no Relatório Anual de 2016.



3. No caso das turmas ainda não concluídas (que só irão concluir em 2016), devem ser reportados os indicadores à saída (indicadores nº 5, 6, 7 e 8)?

R: Não. Os indicadores comuns de resultado imediato devem registar o percurso do participante no período máximo de 4 semanas após a conclusão da sua participação na operação.

Exemplos:

1. Os participantes que saíram da operação em 2015 (ou porque terminaram o seu percurso formativo – 12^a ano - ou porque desistiram antes do concluir) devem ser registados em todos os indicadores (incluindo os indicadores de resultado imediato – colunas nº 5, 6, 7 e 8).
2. Os participantes que em 31 de dezembro de 2015 ainda não tivessem terminado a sua participação na operação, porque a mesma só terminou em 2016, devem ser registados em todos os campos, exceto nos indicadores de resultado imediato – colunas nº 5, 6, 7 e 8.

4. Indicador nº 7 – como responder?

R: Apenas se deve colocar “sim” no Indicador nº 7 - “Pessoas que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação” - nos casos dos alunos que concluíram o ciclo formativo (e.g. 12^o ano). A qualificação deve ser entendida como um grau superior ao que o aluno tinha quando iniciou a formação.

5. Que documentação de suporte é necessária?

R: Importa assegurar que os dados reportados são comparáveis, pelo que é essencial assegurar **critérios de recolha iguais para todos os participantes.**

Relembramos que, nos termos da legislação aplicável, o reporte dos indicadores tem **carater obrigatório** e é passível de ser auditado (quer sejam as verificações no local efetuadas pelos serviços do PO ou outras verificações de entidades externas ao PO). Neste contexto, a entidade deverá assegurar que tem arquivados os comprovativos de recolha dos dados. Mesmo o método de recolha por contacto telefónico deverá ficar devidamente registado.

Para instruções com carácter mais detalhado ou resposta a outras dúvidas, poderá ser consultado o Guia Do Beneficiário e o *Guidance Document – Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund*, que se encontram no **portal do PO CH.**